

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1297/72

Aprovado por Deliberação
em 18 / 09 /1972

PROCESSO: CEE-n° 1091/72

INTERESSADO: ELDO FREITAG

ASSUNTO: Reconsideração da decisão da Câmara do 1° Grau

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

Histórico

O senhor Eldo Freitag, recorrendo da decisão da Câmara do Ensino de 1° Grau, em parecer emitido em 3.7.972, por esta relatora, aprovado na sessão do Conselho Pleno em 31.7.72, acrescenta nova documentação que esclarece um período de escolaridade não constante do processo, na fase inicial.

Foram anexados mais três documentos relativos ao período em que a família se transferiu para os Estados Unidos, em 1967 e não 1969, como depreendemos, de vez que só tínhamos a declaração da escola "brasileira em 1967 e o documento de 1969 da "Hawthorne School". Não questionamos o interregno fins 1967 a 1969, de vez que a família tem o direito de dispor do tempo a seu critério e juízo.

Entretanto, recorre, agora o pai, esclarecendo com documentos que residiram dois anos em Nova York, onde os três filhos cursaram a "Public School 70", no período de outubro de 67 a junho de 69, tendo os seus filhos:

a - Vera Freitag - cursava Public School nesse período, onde fez o 2° ano tendo sido promovida para o 3° ano;

b - Elizabeth Freitag também cursado a mesma escola, de setembro de 68 a junho de 69, o 4° ano e promovida para o 5° ano;

c - Paulo Cesar Freitag frequentado a "Public School" em 1968/69 o 5° ano e obtido aprovação para o 6° ano, conforme o documento anexado, da referida escola.

A documentação relativa a este período 68/69 é fornecida pela "Public School 70", Board of Education - New York"; o período fins de 1967 e início de 1968 é apenas referido no recurso interposto pelo pai.

Fundamentação

Com os esclarecimentos e documentos apresentados fizemos a revisão do parecer inicial sobre o caso, de vez que tínhamos nos baseado apenas em documentos constantes. A nova documentação vem acrescentar a cada um dos alunos mais um ano regular em escola de New York, com currículo que pode ser equivalente às 2ª, 4ª e 5ª séries de nossa escola de 1º Grau, completando assim cada um deles, mais um ano de escolaridade; considerando-se essa escolaridade e o currículo anterior, analisado no Parecer CEE- nº 1016/72, cada um deles passa a ter:

- a) Vera Lúcia - 4 anos de escolaridade
- b) Elizabeth - 6 anos de escolaridade
- c) Paulo César - 7 anos de escolaridade

Conclusão

A vista da nova documentação apresentada pelo pai dos requerentes, somos de parecer que Vera Lúcia Freitag, Elizabeth Freitag e Paulo Cesar Freitag podem ter seus estudos realizados nos Estados Unidos considerados equivalentes aos do sistema brasileiro autorizando-os a se matricularem na 5ª, 7ª e 8ª séries do 1º Grau, respectivamente, como solicitaram, feitas as adaptações Julgadas necessárias, pelo estabelecimento que já estão frequentando.

São Paulo, 21 de agosto de 1972

- a) Consª. MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da Nobre Conselheira MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTONIO D'ÁVILA, Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA e THEREZINHA FRAM

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 21 de agosto de 1972.

- a) Cons. Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente em exercício